



CONTRATO Nº 12/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E A EMPRESA ACETECNO DO BRASIL IND. E COM. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E PRÉ OPERAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA: COMPACTA, ABERTA, NÃO PRESSURIZADA E FABRICADA EM AÇO CARBONO, COM CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE 252 M³/HORA.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - CONTRATANTE**, com sede Administrativa à Av. Joaquim Carlos, nº 1539 – Vila São José – Pedreira – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 09.579.148/0001-05, neste ato representada pelo Diretor Geral Interino Sr. Leonardo Selingardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.373.017 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 187.707.008-42, residente e domiciliado na Rua Emilio Pelatti, nº 50 – Jardim Alzira, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.920-000, nomeado pelo Decreto nº 2.528/17, e de outro lado, a empresa **ACETECNO DO BRASIL IND. E COM. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CONTRATADA**, com sede à Avenida Dr. Blumenau, nº 9.400, Encano, na cidade de Indaial, Santa Catarina, CEP 89130-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 74.095.407/0001-86, neste ato representada pelo sócio, Sr. Cesar de Arruda, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.423.229-9 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 206.078.228-72, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 378, apto. 1103, Bairro Vila Nova, na cidade de Blumenau, Santa Catarina, CEP 89035-360, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2019**, regido pela Lei Federal nº 8.666 de, 21 de junho de 1.993, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 01

DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, montar e realizar pré operação de uma estação de tratamento de água: Compacta, aberta, não pressurizada e fabricada em aço carbono, com capacidade de tratamento de 252 m³/hora, de acordo com o memorial descritivo em seu Anexo IV deste Edital, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 476/2019 – Pregão Presencial nº. 11/2019 e a proposta apresentada pela contratada constante no mencionado processo licitatório, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA 2

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

- 2.1. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços.**
- 2.2. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas, com estrita observância da legislação em vigor;**
- 2.3. Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;**



- 2.4. Empregar, na execução dos serviços contratados, quer nas dependências da **CONTRATANTE**, quer nas suas próprias dependências, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- 2.5. Substituir a qualquer tempo conforme solicitação da **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;
- 2.6. Executar os serviços, com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA**.
- 2.7. Todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como alimentação, uniforme, estadia, material de segurança e ou transporte de funcionários, e ainda, o pagamento de todos os emolumentos, taxas, tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços do presente instrumento;
- 2.8. Providenciar a(s) A.R.T.(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, do Projeto e Implantação da ETA e dos Projetos, Hidráulico do equipamento, Elétrico e de Automação do equipamento, Estrutural do equipamento, Base e Mecânico do equipamento fornecido.
- 2.9. Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 2.10. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- 2.11. O Responsável Técnico pelo objeto será o Sr. Humberto de Angelis, CREA/SP Nº 135375/D.
- 2.12. E todas as demais obrigações constantes no item 6 do Memorial Descrito (Anexo IV do edital)

CLÁUSULA 3

DO VALOR

- 3.1. O valor global do presente é de R\$ 1.246.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil reais) (conforme composição orçamentária apresentada pela Contratada, constante no processo licitatório em epígrafe).
- 3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o Art. 65 § 1.º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 4

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos do objeto deste Edital serão efetuados diretamente pela **Autarquia Municipal**, através da sua Tesouraria.
- 4.1.1. O objeto deste instrumento será pago parcialmente, sendo 45% (quarenta e cinco por cento) em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos e Materiais, 30% (trinta por cento) em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a finalização e montagem da estação e seu sistema completo (Hidráulica, Elétrica e Automação), 25% (vinte e cinco por cento) em até 15 (quinze)



dias consecutivos, após a finalização do Start-up e Pré-Operação, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada no pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

4.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

4.4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário ou ficha de compensação. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.

CLÁUSULA 5

DA FORMA, LOCAL, PRAZO E HORÁRIO DE ENTREGA E INTALAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue e instalado no prazo máximo de:

5.1.1. **30 (trinta) dias** após a emissão de Ordem de Início do Projeto, para entrega do Projeto Completo, após a análise e aceite do Projeto e sua composição pela Autarquia SAAE, a empresa deverá aguardar a construção da base do sistema.

5.1.2. Após a construção da base será expedida a Ordem de Início dos Serviços para Instalação do Sistema, onde a empresa terá o prazo Máximo de **150 (cento e cinquenta) dias** para entrega e pré operação.

5.2. Na hipótese de rejeição, pela entrega do que foi solicitado, estando em desacordo as especificações que foram exigidas na licitação, a empresa contratada deverá repor o objeto, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da reclamação efetivada.

5.3. A substituição do objeto não exime a empresa Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas no contrato a ser firmado.

5.4. A prorrogação do contrato a ser firmado com a Administração, caso comprovadamente necessário, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término.

5.5. A entrega e instalação do objeto será na Estação de Tratamento de Água de Pedreira, localizada na **Rua Pe. Alexandrino do Rego Barros, 200 – Vila Santo Antonio, na cidade de Pedreira**, e deverá ser acompanhado e fiscalizado por um funcionário da Autarquia que será designado através de portaria pela Diretoria Geral do SAAE.

CLÁUSULA 6

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias n.ºs.:



055

Unidade: 01 SERVIÇO AUTÔN DE ÁGUA E ESG DE
Executora: 01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA- SAAE
Dotação: 17.512.0020.1657.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Cód Reduzido: 3466
Reserva de Saldo: 602
Valor Reservado: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

CLÁUSULA 7

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 7.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.
- 7.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 8

DAS SANÇÕES

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

8.1.4. À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

8.1.5. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa, de:

8.1.5.1. Atraso em até dez dias consecutivos: multa de 0,20% ao dia, sobre o valor total deste instrumento;

8.1.5.2. Atraso de onze a vinte dias consecutivos: multa de 0,40% ao dia, sobre o valor total deste instrumento;



8.1.5.3. Superior a vinte dias consecutivos enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

8.1.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A CONTRATADA também não se eximirá das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA 9

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

- 9.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- 9.2. Fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA**, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 9.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, bem como fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 9.4. E todas as demais obrigações constantes no item 7 do Memorial Descrito (Anexo IV do edital)

CLÁUSULA 10

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO

A execução contratual, Projetos, Fornecimento, Instalação e Pré-Operação do sistema será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Sérgio Marcos Pinto, Engenheiro Civil – Diretor Operacional II – SAAE Pedreira, especialmente designado (a) para este fim pela contratante.

CLÁUSULA 11

DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste instrumento inicia-se a partir da data de sua assinatura encerrando-se ao final da garantia.

CLÁUSULA 12

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA 13

DO FORO

13.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as parte elegem de comum acordo o foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.



13.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), 10 de Julho de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

ACETECNO DO BRASIL IND. E COM. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Leonardo Selingardi
CONTRATANTE

Cesar de Arruda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã
R.G. : 46.997.289-0
Assinatura :

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi
R.G. : 48.826.321-9
Assinatura :



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

Contrato nº 12/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem e pré operação de uma estação de tratamento de água: Compacta, aberta, não pressurizada e fabricada em aço carbono, com capacidade de tratamento de 252 m³/hora.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

CONTRATADA: ACETECNO DO BRASIL IND. E COM. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Na qualidade de **CONTRATANTE e CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

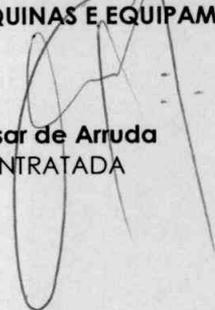
Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedreira (SP), 10 de Julho de 2019.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

ACETECNO DO BRASIL IND. E COM. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

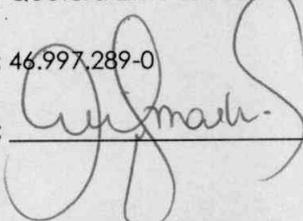

Leonardo Selingardi
CONTRATANTE


Cesar de Arruda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scaramanhã

R.G. : 46.997.289-0

Assinatura : 

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : 48.826.321-9

Assinatura : 